

L E I N º 95
DE. 23 de 12 de 1.967

Aprovado por unanimidade e com
dispensa interstício legal.

em 23/12/67

Diomar J. de Castro
Presidente

O Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e o Executivo sanciona e promulga a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a assinar contrato de locação com a Mitra Diocesana, Paróquia de Catanduvas, de um prédio para servir de instalações para funcionamento de Grupo Escolar, mediante o pagamento mensal de aluguel segundo acôrto entre as partes e por tempo ilimitado; enquanto estiver em funcionamento.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas da presente lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por conta do excêso de arrecadação do presente e posterior exercício.
- Art. 3º - Os efeitos da presente lei retroagem a data de início dos pagamentos a Mitra do aluguel citado no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas em 15 de dezembro 1.967

José Casagrande Filho
José Casagrande Filho
Prefeito Municipal

SALA DAS SESSÕES:

Em 23 de 12 de 1.967

Diomar J. de Castro Presidente
Aluísio Rocha dos S Vice
J. Souza Secretário